



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1019, de 31 de março de 2016.

Autoriza a cessão de uso de bens móveis no Município de Angélica, e dá outras providências...

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere inciso X do art. 10, e os incisos I, III e XXVII, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título gratuito os bens móveis discriminados no Anexo Único, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos bens móveis para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 3º Ocorrendo à reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, os bens móveis e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 4º Serão de responsabilidade do cessionário a manutenção dos bens móveis, inclusive os de conservação, segurança, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 5º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

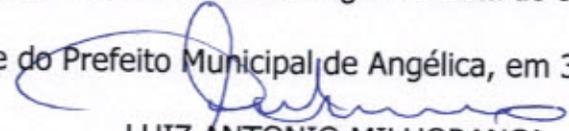
II - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

Art. 6º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos cedentes e dos cessionários.

Art. 7º O Município será representado no ato da cessão de uso pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 31 de março de 2016.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal